

PL 182/14

Aut 149/14

Miguel Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

De 23 de Setembro de 2014.

LEI 5.742

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE INFANTO-JUVENIL NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infanto-Juvenil nas escolas públicas e privadas, abrangendo os alunos do 1º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, do Município e Distritos de Campina Grande-PB.

Art. 2º. O Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infanto-Juvenil tem como objetivo promover hábitos de vida saudável entre os alunos, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física, através dos seguintes critérios:

I – Realização de Avaliação Nutricional (pesar, medir e classificar o estado nutricional de crianças e adolescentes).

II – Palestras sobre alimentação saudável, obesidade e as suas conseqüências nas unidades de ensino fundamental e médio, a serem proferidas por pessoas designadas ou convidadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.

III – Orientação e acompanhamento da instituição e dos pais ou responsáveis no intuito de possibilitar um crescimento saudável dos alunos.

IV – Avaliação do condicionamento físico dos alunos e orientação quanto à escolha da atividade física adequada ao aluno, como forma de incentivá-lo a desenvolver suas aptidões.

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

V – Avaliação e acompanhamento psicológico do aluno, já que, mudanças de hábitos, interferem no desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente.

VI – Cumprir a Lei Municipal Nº 5.296/2013 (Programa de Alimentação Saudável).

Art. 3º. Formação de Grupos para Tratamento e Prevenção da Obesidade nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do município de Campina Grande e seus Distritos, que será formado através de profissionais da própria equipe da UBS e integrantes do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), que farão nos alunos identificados com obesidade ou sobrepeso ponderal: consultas, exames e acompanhamento nutricional adequado às necessidades de cada um.

§ 1º. O NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família ficará responsável pela coordenação desses Grupos.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela coordenação e organização das atividades a serem desenvolvidas no Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infanto-Juvenil nas escolas da rede pública e privada, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para fins de eficácia desta Lei, as instituições de ensino públicas e privadas pertencentes ao Município de Campina Grande, deverão realizar no início e no final do ano letivo a avaliação nutricional do seu quadro discente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal